

Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol

Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 47.589.413/0001-17

Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Edital de Ciência de Alienação de Ativo na Recuperação Judicial do Club de Regatas Vasco da Gama – Em Recuperação Judicial e Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol – Em Recuperação Judicial – Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001

O MM. Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em exercício o Dr. Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres, na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, nos autos da Recuperação Judicial nº 0943414-78.2024.8.19.0001, ante a previsão da cláusula 4.1.2.1 do Plano de Recuperação Judicial (ID nº 236950401) e com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, foi formulado pedido pelas Recuperandas (ID 175027366) para início do processo competitivo para alienação da UPI Equity, cujo Sumário Executivo contendo as principais disposições da proposta vinculante (ID 299396435) apresentada por um Primeiro Proponente foi juntado aos autos do processo autuado sob o nº 0943414-78.2024.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante esse Juízo, correspondente à Recuperação Judicial das sociedades **Club de Regatas Vasco da Gama – Em Recuperação Judicial e Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol – Em Recuperação Judicial**, doravante coletivamente denominadas de “Recuperandas” na forma abaixo.

1. Do Ativo objeto do pedido de procedimento competitivo: O objeto do pedido de início do Procedimento Competitivo é a alienação da UPI Equity, composta por 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da nova Sociedade Anônima do Futebol (“Nova SAF”) a ser constituída pela Vasco da Gama – Sociedade Anônima do Futebol – em Recuperação Judicial (“SAF VASCO”), em bases totalmente diluídas, mediante aumento de capital com emissão de novas ações ordinárias classe B, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, para cujo capital social o Vasco da Gama contribuirá ou transferirá, por meio de operações societárias ou contratuais, a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, bens, patrimônio, contratos, direitos, obrigações, nos termos da cláusula 4.1.2.1 do Plano homologado (“UPI Equity”).

2. Da Decisão: ID 303548018. Resumo da Decisão: “(...) iv) em paralelo e desde logo, a publicação de edital e a publicização, em meios de comunicação e em mídias sociais, de que se aproxima a venda da UPI Equity, com controle acionário sobre a SAF do Vasco, de modo que eventuais interessados possam se manifestar nos autos, até em sigilo se assim desejarem.”

3. Objetivo: Ciência e publicização a interessados de que se aproxima a venda da UPI Equity, com controle acionário sobre a SAF do Vasco, de modo que eventuais interessados possam se manifestar nos autos.

4. Condições da Proposta do Primeiro Proponente (ID 299396435) - Condições Mínimas do Procedimento Competitivo de Alienação da UPI Equity: (i) Aporte no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com valor individual de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados pelo INPC/IBGE, com vencimentos anuais; e (ii) Destinação exclusiva ao futebol: o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) não poderá ser usado para o pagamento de dívidas. A destinação desse valor é exclusiva para o departamento de futebol (atletas, comissão técnica, contratações). (iii) Obrigação para com a dívida da Recuperação Judicial, tributária e extraconcursal: Auxílio Financeiro para o pagamento dos credores concursais, conforme estabelecido no PRJ, das obrigações tributárias, previdenciárias e extraconcursais, conforme prazos e condições estabelecidas nos parcelamentos ou transações tributárias e previdenciárias e/ou outros acordos firmados para a quitação das demais dívidas extraconcursais, garantida por Conta Vinculada com saldo equivalente a 3 meses das obrigações da RJ e Tributos. (iv) Conversão em capital social do crédito decorrente do financiamento DIP concedido à SAF VASCO pelo Banco Crefisa S.A., no valor líquido aproximado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com a consequente quitação integral dessa dívida (“Financiamento DIP”). (v) Fluxo de caixa: assegura que a Nova SAF manterá por 5 (cinco) anos, contados do fechamento da operação, fluxo de caixa equilibrado, de modo que as receitas operacionais cubram integralmente as despesas operacionais e os investimentos ordinários. Será usado como referência de despesas e receitas o orçamento previsto para dois exercícios subsequentes ao fechamento. (vi) Centro de treinamento e categorias de base: assegura que a Nova SAF realizará investimento de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ao longo de 10 (dez) anos, no centro de treinamento da equipe de futebol masculino profissional, e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ao longo de 2 (dois) anos, em melhorias na infraestrutura das categoriais de base, não se computando para tais fins, os valores despendidos com aquisição de terrenos. (vii) Incentivos fiscais: se compromete a tomar as medidas necessárias, diretamente ou por suas pessoas relacionadas, para estruturar e conduzir projetos de incentivo fiscal em favor do Club de Regatas Vasco da Gama, em valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a serem obtidos de forma progressiva ao longo de 10 (dez) anos, sem que a eventual não obtenção das aprovações necessárias, por fatos alheios ao controle do Proponente Vencedor, caracterize inadimplemento contratual. (viii) Aportes Adicionais: caso a Nova SAF não disponha, a qualquer tempo, de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações relativas à dívida da Recuperação Judicial, à dívida tributária e extraconcursal, ao fluxo de caixa e aos investimentos em infraestrutura, o Proponente deverá realizar os aportes adicionais necessários à integral satisfação dessas obrigações, sem que isso gere aumento de sua participação societária, diluição da SAF Vasco, ou qualquer redução do valor a ser integralizado por notas promissórias. (ix) Lock-up e retenção de dividendos: o Proponente Vencedor não poderá alienar as novas ações da Nova SAF por 10 (dez) anos, e a Nova SAF não poderá distribuir dividendos pelo mesmo prazo.

5. Garantias da Proposta do Primeiro Proponente (ID 299396435): (i) Conta vinculada escrow: será constituída com saldo mínimo equivalente a 3 (três) meses das obrigações vincendas da recuperação judicial e da titula tributária e extraconcursal, cujo valor será estabelecido considerando a média mensal dos doze meses subsequentes, a ser recomposta em até 20 (vinte) dias úteis pelo adquirente, sempre que o saldo for inferior ao mínimo exigido. (ii) Fiança e aval: fiança e aval pessoal de Marcos Faria Lamacchia e da Crefipar, com renúncia ao benefício de ordem. (iii) Reforço da conta vinculada: Em caso de insolvência comprovada de qualquer dos garantidores, ocorrida após o fechamento da operação e durante o período de supervisão judicial da Recuperação Judicial (art. 61 da Lei nº 11.101/2005), os garantidores deverão comprovar sua capacidade financeira em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de o proponente vencedor ser obrigado a reforçar a conta vinculada com valor correspondente às obrigações do plano vincendas no período de supervisão judicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e para os fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Maria Carmelina de Oliveira - Matr. 01/9151, mandei digitar, conferi e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juíz Dr. Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres. (01, 02 e 03/09/2026)

